

CONVÊNIO EMERGENCIAL – COVID-19

PROCESSO SPDOC Nº 1080352/2020

Convênio Emergencial – COVID-19 que entre si celebram entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e o **Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP**, para regulamentar o desenvolvimento de serviços assistenciais de saúde no **Hospital de Campanha do Ibirapuera**, cujo aporte de recursos financeiros é fundamentado na legislação específica que embasa as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.966.500, CPF nº 672.438.518/00, daqui por diante denominada **CONVENENTE** e de outro o **Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP**, com CNPJ/MF nº 61.687.356/0001-30, inscrito no CREMESP sob nº 900220, com endereço à Avenida Francisco Matarazzo, 74 – Perdizes, São Paulo/SP e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica registrado sob nº 439152, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Sr. Haruo Ishikawa, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 5.850.028-5 SSP/SP, CPF nº 866.238.938/49, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal no 8.666/1993, Decreto Estadual no 59.215/2013, alterado pelo Decreto no 62.032, de 17/06/2016, bem como na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como no **Decreto Estadual nº 64.879/2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO EMERGENCIAL – COVID-19**, referente a implantação e execução de atividades relativas à área de saúde a serem desenvolvidas no **Hospital de Campanha do Ibirapuera**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a implantação, operacionalização da gestão e execução, pela **CONVENIADA**, das atividades e serviços de saúde no **Hospital de Campanha do Ibirapuera**, visando o **enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19**, em conformidade com o Anexo Técnico – Descrição de Serviços, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

Em cumprimento às suas atribuições, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas no Anexo e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde para enfrentamento emergencial da COVID-19 que estão especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o estabelecido neste convênio;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5- Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis adquiridos com recursos públicos e os eventualmente cedidos, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONVENENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
 - 6.2- A **CONVENIADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, eventualmente cedidos, adquiridos com recursos públicos ou recebidos em doação, nas mesmas condições que lhe foram entregues, bem como responsabilizar-se por sua reposição em caso de dano, ao término deste Convênio;
- 7- Transferir, integralmente, à CONVENENTE em caso de rescisão do Convênio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde;
- 8- Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à CONVENENTE;
- 9- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 10- Toda contratação de prestação de serviços pela CONVENIADA deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do convênio suficientes para a mesma finalidade;
- 11- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- 12- Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico em sistema informatizado, sendo que a base de dados deve ser entregue ao CONVENENTE ao final da vigência deste convênio;

13- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

14- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

15- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

16- Em se tratando de serviço de hospitalização, eventual autorização de visita ao paciente deverá atender aos protocolos de contingência para infecção humana pelo novo Coronavírus, visando evitar a propagação da COVID-19;

17- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

18- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

19- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

1. Comissão de Prontuário Médico;
2. Comissão de Óbitos;
3. Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

21- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

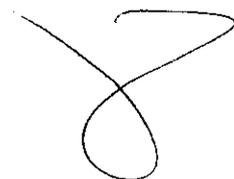
1. Nome do paciente
2. Nome da Unidade de atendimento
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
4. Motivo do atendimento (CID-10)
5. Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
6. Procedimentos realizados.

21.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

21.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

22- A CONVENIADA disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. Os relatórios de atividades;
2. A prestação de contas dos valores recebidos;



3. A remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do convênio, dos seus empregados;
4. A relação de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do convênio, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas.

23 - A **CONVENIADA** não poderá celebrar ajustes de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

24- Deverá a **CONVENIADA** manter durante toda a execução do presente convênio as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas previamente à celebração do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2- Programar os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto do convênio;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis necessários ao atendimento do objeto deste convênio e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONVENIADA**;
 - 3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente;
- 4- Prover a **CONVENIADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Verificar que a entidade não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.
- 6- Caberá ao órgão conveniente viabilizar os recursos necessários à entidade para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência do Convênio, cuja responsabilidade seja imputada a conveniada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

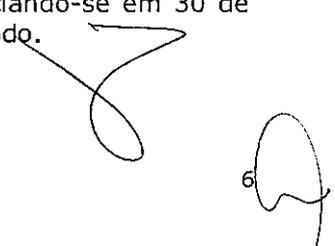
CLÁUSULA QUARTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente Convênio será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste instrumento e seu Anexo e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será 6 (seis) meses, iniciando-se em 30 de Abril de 2020, podendo ser renovado desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO



O prazo de vigência convencional estipulado nesta cláusula não exige a **CONVENENTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços na hipótese de prorrogação deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global de **R\$ 61.377.328,78 (sessenta e um milhões trezentos e setenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado no "caput" desta cláusula correspondente a Custeio e onera a rubrica 103 020 930 4852 0000, no item 33 50 43, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Convênio**.

CUSTEIO

UGE: 090192

Funcional Programática: 103 020 930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento: 005001133 – VINCULADOS FEDERAIS COVID19

CRONOGRAMA DE CUSTEIO

Mês	Repasso Custeio
Abril/2020	R\$ 11.377.328,78
Maior/2020	R\$ 10.000.000,00
Junho/2020	R\$ 10.000.000,00
Julho/2020	R\$ 10.000.000,00
Agosto/2020	R\$ 10.000.000,00
Setembro/2020	R\$ 10.000.000,00
Total	R\$ 61.377.328,78

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos repassados a **CONVENIADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONVENIADA** deverá receber e movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONVENENTE** em conta corrente específica e exclusiva aberta no Banco do Brasil para recebimento e movimentação dos recursos repassados, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Recursos financeiros da **CONVENENTE** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A recusa injustificada da **CONVENIADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento convenial.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo mínimo de 30(trinta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIENTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela entidade para execução do objeto deste convênio, independentemente de indenização a que a **CONVENIADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONVENIADO** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONVÊNIO**, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir saldo financeiro existente à **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Esse convênio será rescindido quando cessar a necessidade dos serviços assistenciais objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENIENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto Convenial, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

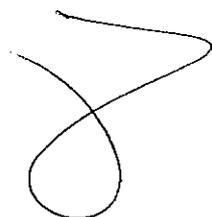
1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENIENTE** sobre a execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

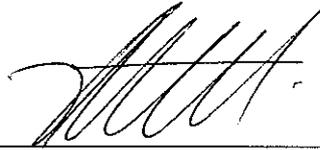
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e pactuadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de abril de 2020.



Dr. José Henrique Germann Ferreira
Secretário de Estado da Saúde



Haruo Ishikawa
Conselheiro Presidente

Testemunhas:

1) Cristiane Moura
Nome:
R.G.: 27392145

2) Andrezza
Nome: Andrezza Nazuti Sibria Segala
R.G.: 30.062.646-0

ANEXO TÉCNICO
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

A **CONVENIADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONVENIADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONVENIADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVENIADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONVENIENTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ◆ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial na fase de tratamento;
- ◆ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ◆ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ◆ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

- ◆ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ◆ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ◆ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ◆ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ◆ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ◆ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ◆ Sangue e hemoderivados;
- ◆ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ◆ Procedimentos especiais de alto custo que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade.

2. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste convênio, de comum acordo entre as partes, o **Hospital de Campanha Ibirapuera** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONVENENTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente convênio.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES PACTUADAS (ACOMPANHAMENTO)

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES EM CLÍNICA MÉDICA - ACOMPANHAMENTO

O **HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID-19 IBIRAPUERA** deverá utilizar toda a capacidade operacional de seus **240** leitos clínicos e **28** leitos de estabilização para internação dos pacientes relacionados à COVID-19, conforme encaminhamentos referenciados pela CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde) mediante demandas dos serviços de saúde regionais referenciadores, com previsão de total de **2.055** saídas hospitalares, distribuídas nos meses previstos para seu funcionamento:

	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Médica	-	411	411	411	411	411	-	-	-	2.055
Total	-	411	411	411	411	411	-	-	-	2.055

Os leitos do hospital deverão estar adequadamente cadastrados no Módulo de Leitos da CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde) e disponibilizados para utilização referenciada pela Regulação.

Os protocolos e critérios para encaminhamento e recepção de pacientes devem estar escritos e ser utilizados conforme pactuação entre OSS e SES.

A Unidade Hospitalar deve preencher diariamente o Censo COVID-19, conforme Resoluções Estaduais vigentes.

O acompanhamento da utilização da capacidade operacional da unidade hospitalar frente às demandas regionais de referenciamento de casos COVID-19 será feito em 01 encontro mensal com participação de representantes da CRS/SES e CGCSS/SES em conjunto com OSS SECONCI.

II. 2. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) (X)
Atendimento de Urgência Não Referenciado (Porta Aberta) ()

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONVENIENTE

A **CONVENIADA** encaminhará à **CONVENIENTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade e Ocupação estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

